



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



CDR
[Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E A ASSOCIAÇÃO ONDE HÁ GATO NÃO HÁ RATO (OHG)

Considerando que:

1. A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.
2. No seu art.º 4.0, a referida lei refere que o Estado, por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial (CRO) a concretização de programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED) de gatos.
3. A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução (CED) de gatos, e o funcionamento dos centros de recolha oficial.
4. Pelo n.º 2, do art.º 9.0, da referida portaria, os programas CED podem realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de organização de proteção animal a quem a câmara municipal atribua a gestão do programa CED, sendo que, segundo o n.º 8 do mesmo art.º 9.0, as despesas relacionadas com a manutenção de colónias de gatos são da responsabilidade da entidade promotora.
5. Apesar do trabalho já desenvolvido em colaboração com a Associação Onde há Gato não há Rato (OHG), estima-se que, à presente data, existam no Concelho de Almada, cerca de 2.000 felinos errantes, distribuídos por cerca de 346 colónias (inscritas na base de dados da associação).
6. Para a adequada prossecução dos pontos supracitados, pretende a Câmara Municipal de Almada reforçar e manter uma política de controlo efetivo das populações de animais errantes do Concelho, dando cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 146/2017, com vista ao alcance dos objetivos enunciados na Lei nº 27/2016.
7. A OHG é uma associação de proteção animal legalmente constituída a 14 de março de 2013, cuja génese está intimamente ligada ao Município e que faz a gestão de um espaço cedido pela autarquia, o Centro de Acolhimento Temporário, adiante designado CAT, que serve de gatil de albergue temporário, bem como a implantação no terreno de um programa de controlo de felinos errantes.
8. A OHG tem desenvolvido um importante trabalho também de sensibilização no acompanhamento e na divulgação da importância dos felinos na comunidade e na promoção do bem-estar animal, sendo uma excelente parceira no desenvolvimento de iniciativas e programas que visam o controlo da população e do bem-estar animal, em parceria com o Município.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



9. A parceria que se pretende agora criar com a associação, em concreto no desenvolvimento do programa CED, estabelece um novo patamar de trabalho que carece de um necessário apoio e trabalho sustentado.
10. Que o Município de Almada, nas Grandes Opções do Plano para 2019, estabelece como objetivos e atividades, - "Reforçar a política de esterilização, única solução verdadeiramente eficaz para controlo de proliferação de colónias selvagens de cães e gatos, em articulação com as associações de defesa do bem-estar animal, parceiros fundamentais do Município."
11. No âmbito do presente protocolo, será o Município de Almada a entidade responsável pela gestão do programa CED.
12. A OHG compromete-se a trabalhar em parceria com o Município de Almada, pelo bem-estar animal, de uma forma construtiva e estruturada, mas não se substitui ao Município no que respeita à aplicação da Lei no que respeita ao programa CED e à criação de um novo Centro Oficial de Recolha.

Neste sentido, é celebrado o seguinte protocolo de colaboração entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, através do seu órgão executivo Câmara Municipal, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, aqui representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint' Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2, ambas do artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, adiante também designado por Município de Almada,

e

A ASSOCIAÇÃO ONDE HÁ GATO NÃO HÁ RATO, pessoa coletiva nº 510553168, com sede na Rua Capitão Leitão, 111, r/c direito, Almada, aqui representada pela sua presidente, Cláudia Figueira, como Segunda Outorgante, adiante também designada por OHG,

Cuja minuta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Almada de 17/02/2020 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito objetivo)

1. O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre as partes com vista ao alcance de metas a estabelecer para o controlo da população animal de felinos errantes, silvestres ou assilvestrados, na zona geográfica



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



EDR
[Signature]

de Almada, através da implementação de um programa conjunto de CED - Captura, Esterilização e Devolução, sem prejuízo de outros protocolos que se venham a estabelecer com outros grupos e associações.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se a área geográfica de Almada, o território correspondente ao concelho de Almada, considerando as Uniões de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, da Charneca de Caparica e Sobreda, da Caparica e Tratária, do Laranjeiro e Feijó e a freguesia da Costa da Caparica.

CLÁUSULA SEGUNDA (Gestão do programa CED)

1. No âmbito do presente Protocolo, compete ao Município de Almada a gestão do programa CED, em parceria com a OHG, nos termos do número 2, do art.º 9.0, da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e do presente clausulado.

2. Compete ao Município de Almada, através do Serviço Veterinário Municipal de Almada, adiante designado por SVM, em parceria com a OHG, em consonância e adicionalmente ao previsto no número 4, do art.º 9.0, da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril assegurar e supervisionar:

a. A existência de um plano de gestão da colónia, do qual conste a identificação do médico veterinário assistente e das pessoas que são responsáveis pela execução do programa, bem como do cuidador/a dessa colónia;

b. Que os animais que compõem a colónia são avaliados periodicamente do ponto de vista clínico, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes;

c. Que os animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais são retirados da colónia e reencaminhados preferencialmente, para o SVM, e em alternativa, caso exista disponibilidade, para a OHG;

d. Que os animais capturados (e alojados no CAT - Centro de Acolhimento Temporário), antes de integrarem a colónia, são entregues no SVM ou o médico veterinário procederá à avaliação no espaço do CAT consoante o caso, para verificação da sua aptidão e emissão do correspondente parecer;

e. Que os animais capturados são esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente, e desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia.

3. Das colónias de felinos registadas:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



- a. A OHG partilha a Base de Dados de colónias do concelho, inscritas através do seu site, com o SVM, assim como as esterilizações efetuadas;
 - b. A OHG, procederá à captura e transporte dos felinos, de modo a serem intervencionados no SVM, ou em alternativa, num Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) com parceria com a OHG;
 - c. As intervenções referidas na alínea anterior, {de esterilização, acompanhamento médico-veterinário relacionado com a esterilização, pós-operatório e devolução ao local de origem dos gatos}, quando efetuadas com recurso a CAMV, são responsabilidade da OHG, até ao número total de 346 (trezentos e quarenta e seis) gatos, correspondentes a 210 (duzentos e dez) fêmeas e 136 (cento e trinta e seis) machos, e terão o valor unitário estabelecido no Anexo I ao presente protocolo, do qual faz parte integrante, discriminado por sexo do animal e com um limite máximo global de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), valor correspondente à contrapartida financeira devida pelo Município à OHG, nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta, pela execução das obrigações previstas na presente Cláusula do protocolo;
 - d. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior e da repartição das esterilizações em razão de sexo dos gatos, são admitidas variações entre géneros (machos e fêmeas), de acordo com as necessidades verificadas e em função das necessidades de gestão das colónias e da execução do programa, desde que respeitado o valor máximo da contrapartida monetária previsto na alínea anterior;
 - e. Quando a identificação ocorra por parte do SVM, este procederá ao seu registo na Base de Dados partilhada e notificará a OHG para a respetiva intervenção, nos termos das alíneas anteriores.
 - f. As colónias intervencionadas serão supervisionadas pelo SVM, em parceria com a OHG;
 - g. Para o cumprimento do disposto na alínea anterior, a OHG entregará ao responsável pela colónia registada um Manual com as regras de funcionamento da colónia, elaborado em conjunto com o SVM, que contemplará, entre outras, regras de manutenção, profilaxias, dimensão, alojamento, alimentação e limpeza;
 - h. Caso o cuidador não cumpra as regras de funcionamento, pode o SVM retirar a colónia da lista oficial com a subsequente retirada de apoios;
4. O Município atribuirá à OHG uma contrapartida financeira, nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta, num limite máximo de despesas de € 15.000,00 (quinze mil euros), pela contratação de recursos humanos para execução das obrigações previstas na alínea b. do número anterior.
 5. O SVM gere e mantém o mapa atualizado das colónias de felinos do Concelho, discriminando quais as intervencionadas, em intervenção e por intervir, bem como faz a gestão e presta informação dos/sobre os



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



CR
Joa

pedidos externos de intervenção nas colónias, devendo a OHG facultar toda a informação que receba sobre esta matéria de modo a ser coligida uma base de dados completa e de acesso comum a ambas as entidades, e para efeitos de supervisão pelo médico veterinário municipal e monitorização da execução do presente protocolo.

6. Sempre que possível, a OHG desenvolverá esforços para a promoção de uma política de proximidade com as colónias, assegurando o seu acompanhamento e sensibilização dos cuidadores.

7. Em caso de disponibilidade de recursos humanos, a OHG garantirá um sistema eficaz, padronizado e célere de resposta às solicitações, definido em conjunto com o SVM.

8. É da responsabilidade da OHG, em colaboração com os serviços do Município, a divulgação a terceiros, em particular às Juntas de Freguesia e Instituições, dos propósitos e benefícios esperados da sua atividade, para o bem-estar e a saúde animal.

9. A OHG fica ainda obrigada ao cumprimento do regime e das obrigações que lhe competem e que decorrem do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e respetivo Normativo, nomeadamente no que concerne à apresentação dos comprovativos de despesa que demonstradamente atestem a afetação da totalidade da verba atribuída aos fins estipulados neste Protocolo, independentemente da modalidade de atribuição da mesma em tranches, nos termos estipulados na Clausula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA (Compromissos do Município)

1. O Município de Almada implementa o programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED), tendo como parceiro a OHG, como forma de controlo da população de felinos errantes, em obediência aos seguintes critérios:

- a. Sejam provenientes do Concelho de Almada;
- b. Não possuam detentor identificado que possa ser responsabilizado pela sua detenção;
- c. Não possuam identificação eletrónica válida;
- d. Sejam provenientes de uma colónia devidamente reconhecida e registada pelo SVM.

2. É da responsabilidade do Município de Almada promover as esterilizações e cuidados médico veterinários subsequentes aos felinos acolhidos no CAT e a outros provenientes de colónias sinalizadas e encaminhados pela OHG, desde que os mesmos cumpram os critérios referidos nas alíneas do ponto anterior, tendo sempre em conta a capacidade de resposta e complexidade da ocorrência.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



3. As situações de carácter excecional, bem como os casos cuja complexidade ultrapasse os recursos existentes no SVM, poderão ser colmatadas/os através do recurso a CAMV com os quais a OHG venha a estabelecer parcerias neste sentido, desde que sejam realizados dentro dos limites financeiros disponíveis e da capacidade de resposta em termos de recursos humanos e espaço físico da OHG.
4. Os pedidos de intervenção de colónias, provenientes do SVM, serão inscritos na Base de Dados comum. A prioridade de cada caso é avaliada por ambas as partes.
5. O Município de Almada apoia a OHG em casos de necessidades especiais, concretamente em termos de alimentação, cuidados veterinários que ultrapassem o estabelecido nos pontos anteriores, e medicamentos / produtos veterinários, mediante a devida avaliação, pelo SVM, das necessidades específicas e concretas da OHG. Este apoio tem características pontuais não se destinando às necessidades correntes da própria OHG no seu normal funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA (Comparticipação)

1. A participação financeira devida pelo Município à Associação pela execução do presente protocolo, no valor de até€ 43.000,00 (quarenta e três mil euros) e que perfaz a soma dos montantes previstos na Cláusula Segunda, será pago em 5 tranches, sendo a primeira fixa e as 4 remanescentes indexadas ao número de ações realizadas trimestralmente, ao abrigo da Cláusula Segunda do presente protocolo, a apurar em relatórios apresentados, a efetuar da seguinte forma:
 - a. A primeira tranche, correspondente a 25% da contrapartida financeira previstas na Cláusula Segunda, perfazendo um valor total de€ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta euros);
 - b. As restantes tranches, correspondentes, em conjunto, aos 75% remanescentes das contrapartidas financeiras previstas na Cláusula Segunda, no valor que vier a ser apurado mediante os relatórios de execução a apresentar findo cada um dos 4 trimestres de execução do presente protocolo.
2. Os valores das tranches referidas na alínea b. do número anterior serão apurados de acordo com os relatórios trimestrais apresentados pela OHG, individualizando a tipologia e o número de intervenções realizadas ao abrigo da Cláusula Segunda do presente protocolo, sexo e espécie do animal e situação atual do mesmo.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



Handwritten signatures in blue ink

3. O Município compromete-se a proceder ao pagamento da primeira tranche até 30 dias após a assinatura do presente protocolo e das 4 tranches remanescentes até 30 dias após a entrega dos relatórios trimestrais de execução do protocolo pela OHG.
4. O Município compromete-se a receber e encaminhar para eliminação, nos termos legalmente previstos, os cadáveres de animais entregues pela OHG, sem quaisquer encargos para esta última.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, desde que devidamente comprovado, confere à Parte não faltosa o direito de proceder à resolução do mesmo, no prazo de quinze dias após conhecimento do facto, através de carta registada com aviso de receção, e na qual se fundamentam os motivos que sustentam a justa causa invocada.
2. No caso de resolução do presente protocolo pelo Município de Almada por incumprimento das obrigações por parte da OHG, fica esta obrigada a ressarcir o Município:
 - a. Do valor total correspondente à primeira tranche fixa, prevista na alínea
 - a. do número 1 da Cláusula Quarta, se esta resolução se verificar durante o primeiro trimestre de execução do protocolo;
 - b. Do valor proporcional daquela tranche fixa, correspondente ao número de meses de execução efetiva e conforme do presente protocolo, caso a resolução se verifique após o primeiro trimestre de vigência do mesmo.
3. O previsto no número anterior não prejudica o disposto no nº 9 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA

{Comunicação entre as Partes}

1. As Partes acordam que todas as comunicações e notificações, no âmbito do presente protocolo, só se consideram válidas e de plena eficácia desde que efetivadas por carta registada, ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



- MUNICÍPIO DE ALMADA, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada,
Email: svm@cma.m-almada.pt

- ASSOCIAÇÃO ONDE HÁ GATO NÃO HÁ RATO, Rua Capitão Leitão, 111 -R/C Dtº. 2800-137 Almada
Email: direccao.ondehagato@gmail.com

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA (Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de trinta dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com avise de receção, a remeter à contraparte.

2. O presente protocolo será sujeito a avaliações trimestrais por parte do Município de Almada, em termos de desempenho e consonância com os objetivos pretendidos pelas partes, de modo a garantir a adequação do mesmo para as necessidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA (Outras disposições)

1. As omissões e/ou as lacunas que decorram do presente protocolo serão dirimidas por acordo dos outorgantes ou, na falta deste, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

2. Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições e cláusulas expressas neste documento, obrigando-se a cumpri-las.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



O presente protocolo de colaboração foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes, fica à guarda de cada um dos outorgantes.

Almada, 9 de dezembro de 2020

Pelo Município de Almada
A Presidente da Câmara Municipal

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida

Pela Associação Onde Há Gato Não Há Rato
A Presidente da Direção

Cláudia Alexandra Figueira
Cláudia Figueira



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL



edp
sca

ANEXO 1

(Valores de esterilização de felídeos no âmbito do Programa CED)

- Até um limite máximo total de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros):
136 (Machos) x € 60,00 = € 8.160,00 / 210 (Fêmeas) x € 90,00 = € 19.800,00

(Inclui: transporte, esterilização, microchip, teste filvlfelv, desparasitação e recobro)

- Recursos Humanos:

€ 15.000,00 (quinze mil euros)

(Inclui: salários, subsídio de alimentação, segurança social, irs, seguro de acidentes de trabalho, medicina do trabalho)

